REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
P R E S I D Ê N C I A

DECRETO LEGISLATIVO Nº 63 de 14 de maio de 1979.

APROVA o Convênio celebrado entre a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - Mobral e a Comissão Municipal de Boa Vista, com a interveniência da Prefeitura Municipal para execução do Programa de Alfabetização Funcional.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio Celebrado entre a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - Mobral e a Comissão Municipal de Boa Vista, com a interveniência da Prefeitura Municipal para a execução do Programa de Alfabetização Funcional.

Art. 2º - As cláusulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 14 de maio de 1979.

IRIS GALVÃO RAMALHO
PRESIDENTE

Para a Ordem do dia da
Sessão do dia 15.05.79.
já o Convênio em 2ª. em
1ª Discussão.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVADO
Em 14/05/79
.....
Presidente

PARECE DA COMISSÃO

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia sete de maio de mil novecentos e setenta e nove, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista, para apreciar o Parecer do Relator que tem como matéria em pauta os termos de Convênios a serem celebrados entre o Mobral e a Prefeitura Municipal quanto ao Programa de Alfabetização de Adultos e Adolescentes. Após as devidas apreciações e não havendo modificações em contrário, o Presidente colocou em discussão e em seguida em votação, semdo aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕEs, em 7 de maio de 1979.

ALAMIR CASARIN
PRESIDENTE

ABRÃAO LIMA
SECRETÁRIO

PARIMÉ BRASIL
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

Às dezesseis e trinta horas do dia sete de maio de mil novecentos e setenta e nove, em uma das salas da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidencia do Vereador Alamir Casarin e presente os demais embros da Comissão , Vereadores Parimé Brasil e Abrãao Lima, para apreciar o Parecer do Relator oferecido aos têrmos dos Convênios, quanto a execução do Program de Alfabetização de Adultos e Adolescentes, firmado entre o MOBRAL e a Prefeitura Municipal.

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário, que procedesse a leitura do Parecer. Em seguida foi o mesmo colocado em discussão. Não havendo mais comentários foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião , da qual foi lavrada a presente ATA, que será assina, de - pois de aprovada, pelos membros da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 7 de maio de 1979.

ALAMIR CASARIN
PRESIDENTE

ABRÃAO LIMA
SECRETÁRIO

PARIMÉ BRASIL
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avocou a si para emitir Parecer sobre os têrmos de Convênio entre o Mobral Central , com interveniência da Prefeitura Municipal através da Comissão Municipal do Mobral, no que diz respeito ao Program de Alfabetização Funcional (adultos e adolescentes) um do dia dois de fevereiro do ' ano em curso , no valor de Cr$ 40.000,00 e o outro de cinco de fevereiro deste ano, no valor de Cr$ 48.000,00, considerando que as cláusulas definem que os recursos são oriundos do Mobral Central, cabendo apenas a COMUN (Comissão Municipal do Mobral), a execução e responsabilidade pelo movimento financeiro, considerando os méritos beneficiadores do programa , nada tenho a opor e sou pela aprovação.

É o Parecer.

SALA DAS SESSÕES, em 02 de maio de 1979.

ALAMIR CASARIN

RELATOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em, 19 / 04 / 79
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Lido na sessão do dia 19/04/79.

P A R E C E R DA C O M I S S Ã O

Às dezoito horas do dia dezesete de abril de mil novecentos e setenta e nove, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação para apreciar o Parecer do Relator, que versa sobre os têrmos de Convênios a serem celebrados entre o Mobral e a Prefeitura Municipal, concernente a Execução do Porgrama de Alfabetização de Adultos e Adolescentes. Feita a apreciação devida, e não havendo manifestação em contrário, o Sr. Presidenre colocou em discussão e em seguida em votação, sendo aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, em 17 de abril de 1979.

ABRÃAO FELIX DE LIMA

PRESIDENTE

ALTAIR SOUZA

RELATOR

ALAMIR CASARIM

MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Às dezoito horas do dia dezesete de abril de mil novecentos e setenta e nove, em uma das salas do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidencia do Sr. Abrãao Felix de Lima e presente os demais membros da Comissão, para apreciar o Parecer do Relator oferecido aos Termos de Convenios celebrados entre a Prefeitura Municipal e o Mobral.

Aberto os trabalhos, o Sr.Presidente determinou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura do Parecer. Lido o Parecer , foi o mesmo colocado em discussão e,em seguida, em votação, tendo sido aprovado pela unanimidade dos presentes.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ATA que depois de lida e Achada conforme , vai assinada pelos membros da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 17 de abril de 1979.

ABRÃAO FELIX DE LIMA

PRESIDENTE

ALTAIR SOUZA

SECRETÁRIO

ALAMIR CASARIN

MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Tendo sido designado pelo Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista, para relatar sobre a presente matéria e tendo lido atenciosamente todas as clausulas que estabelecem os Têrmos de Convênios entre o Mobral e a Prefeitura, no que diz respeito a execução do Programa de alfabetização Funcional (Adultos e Adolescentes): Um do dia 02 e o outro do dia 05 de fevereiro do ano andante, sendo o montante do primeiro de Cr$.. 40.000,00 e o segundo de Cr$ 48.000,00 e nada tendo a opor ao que estabelecem as cláusulas dos presentes termos, sendo portanto, constitucional e legal o seu aspecto, sou pela aprovação.

É o Parecer.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de abril de 1979.

ALTAIR SOUZA

RELATOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
P R E S I D Ê N C I A

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer. em 02-04-79.
PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL de BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Designo o Sr. Vereador Altair Soares, para relatar a materia.
Em 04/04/1979
Presidente

mobral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO — MOBRAL
PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO FUNCIONAL — PAF

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram aos 02 dias do mês de Fevereiro do ano de 1979 a FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO — MOBRAL, neste ato representada por seu Presidente, Dr. ARLINDO LOPES CORRÊA, ou seu representante legal Assist.Téc.[illegible] (cargo) [illegible] (nome), Brasileiro (nacionalidade), Casada (est. civil), Assist. Técnica (profissão), [illegible]-1359, Av. Ville Roy, 329 (endereço), [illegible] (CPF), e a COMISSÃO MUNICIPAL DE Boa Vista, por seu Presidente, Sr. [illegible] (nome), Brasileira (nacionalidade), Casada (est. civil), Médico Veterinário (profissão), Rua Alfredo Cruz, 507 (endereço), 013134550 (CPF), ou por quem de direito, mediante delegação de competência, com a interveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE Boa Vista, por S.Exa. o Sr. Prefeito [illegible] (nome), Brasileira (nacionalidade), Casado (est. civil), Rua Alfredo Cruz, 250 (endereço), 013195582-68 (CPF), ou por seu representante legal, doravante designados simplesmente MOBRAL, MOBRAL MUNICIPAL e PREFEITURA, respectivamente, para fins de execução do Programa de Alfabetização Funcional, decorrente do Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, criado pela Lei nº 5.379, de 15 de dezembro de 1967, D.O. de 19/12/67, subordinado o presente Convênio aos seguintes dados principais:

Estado/Território Roraima Município Boa Vista
Comissão Municipal Boa Vista Número de alunos conveniados 250 Número de classes conveniadas 12 Valor aluno/programa Cr$ 160,00 Montante previsto do Convênio Cr$ 40,000,00 Banco do Brasil S.A. — Agência Boa Vista
Data de início das atividades letivas 05/02/1979.

E por estarem justos e conveniados e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, constantes do verso deste documento, assinam o presente com as testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

Data e Cidade de assinatura do Convênio Boa Vista, 12 de Fevereiro 1.979

Rita de Cássia da Silva Pinto
Rita de Cássia da Silva Pinto
MOBRAL

Mario Vicente Garcia
MOBRAL Municipal

Luiz Ribore Soares de Freitas
PREFEITURA

Cecília Soares Pereira
Testemunha

Elizabeth Sales de Lucena
Testemunha

mobral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO — MOBRAL
PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO FUNCIONAL — PAF

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram aos 02 dias do mês de Fevereiro do ano de 1979 a FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO — MOBRAL, neste ato representada por seu Presidente, Dr. ARLINDO LOPES CORRÊA, ou seu representante legal [illegible] (cargo) [illegible] (nome), Brasileiro (nacionalidade), Casado (est. civil), Analist. Técnico (profissão), [illegible]-1369, R. Ville Roy, 329 (endereço), [illegible] 7-87 (CPF), e a COMISSÃO MUNICIPAL DE Boa Vista, por seu Presidente, Sr. [illegible] (nome), Brasileira (nacionalidade), Casado (est. civil), Médico Veterinário (profissão), Tv. Miranda Cruz, 507 (endereço), 013134950 (CPF), ou por quem de direito, mediante delegação de competência, com a interveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE Boa Vista, por S.Exa. o Sr. Prefeito [illegible] (nome), Brasileira (nacionalidade), Casado (est. civil), Tv. Miranda Cruz, 250 (endereço), 011319382-68 (CPF), ou por seu representante legal, doravante designados simplesmente MOBRAL, MOBRAL MUNICIPAL e PREFEITURA, respectivamente, para fins de execução do Programa de Alfabetização Funcional, decorrente do Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, criado pela Lei nº 5.379, de 15 de dezembro de 1967, D.O. de 19/12/67, subordinado o presente Convênio aos seguintes dados principais:

Estado/Território Roraima Município Boa Vista
Comissão Municipal Boa Vista Número de alunos conveniados 250 Número de classes conveniadas 12 Valor aluno/programa Cr$ 160,00 Montante previsto do Convênio Cr$ 40.000,00 Banco do Brasil S.A. — Agência Boa Vista
Data de início das atividades letivas 01/02/1979.

E por estarem justos e conveniados e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, constantes do verso deste documento, assinam o presente com as testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

Data e Cidade de assinatura do Convênio Boa Vista, 12 de Fevereiro 1.979

Rita de Cássia da Silva Pinto
MOBRAL

Dario Otávio Correia
MOBRAL Municipal

Luiz Aimbore Soares de Freitas
PREFEITURA

Cecília Soares Vieira
Testemunha

Elizabeth Sales de Souza
Testemunha

O MOBRAL e o MOBRAL MUNICIPAL considerando as informações existentes sobre a mobilização do município para os fins deste Convênio e, particularmente:

a) o zoneamento do município;

b) o levantamento do número de analfabetos;

c) a localização e quantidade de postos para alfabetização;

d) o número de alunos conveniados; e

e) o número de alfabetizadores;

ajustam a celebração do presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a execução do Programa de Alfabetização Funcional que tem a duração de 5 (cinco) meses, com uma carga horária de 200 (duzentas) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS COMPETÊNCIAS DO MOBRAL

É da competência do MOBRAL, através do MOBRAL Central e/ou Coordenação Estadual/Territorial:

a) acompanhar o desenvolvimento do Programa em todas as suas fases, através da participação efetiva de seus técnicos nas atividades de planejamento, coordenação, supervisão e avaliação;

b) fornecer ao MOBRAL MUNICIPAL o conjunto padrão de material didático, para distribuição exclusiva aos alunos e alfabetizadores, incluídos neste Convênio;

c) organizar e ministrar o treinamento dos alfabetizadores, em época previamente fixada, podendo transferir essas atribuições ao MOBRAL MUNICIPAL;

d) subsidiar tecnicamente o MOBRAL MUNICIPAL, durante o desenvolvimento do Convênio;

e) remeter ao MOBRAL (MOBRAL Central) a 1ª via do presente Convênio, bem como os Boletins de Cadastramento de Agentes e Locais de Desenvolvimento de Atividades — CAC — e o Boletim de Cadastramento de Responsáveis e Entidades Convenentes — REC;

f) repassar ao MOBRAL MUNICIPAL os recursos financeiros destinados ao pagamento da gratificação dos alfabetizadores, envolvidos neste Convênio;

g) remeter ao MOBRAL (MOBRAL Central), ao final de cada mês do Programa e de uma só vez, os Boletins de Freqüência correspondentes às CLASSES em funcionamento,

h) coordenar as ações deste Convênio, com a finalidade especial, entre outros, de manter a integridade dos trabalhos previstos no Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, em âmbito nacional;

i) remeter ao MOBRAL Municipal os certificados de conclusão do curso, destinados aos alunos aprovados, após o recebimento do Boletins de Freqüência do mês 5 do Programa;

j) realizar, em qualquer tempo, auditorias e correções que se fizerem necessárias, bem como manter a fiscalização para perfeita execução das finalidades do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS COMPETÊNCIAS DO MOBRAL MUNICIPAL

É da competência do MOBRAL MUNICIPAL:

a) observar as diretrizes e normas para execução do Programa, estabelecidas pelo MOBRAL;

b) prover os recursos humanos necessários à perfeita execução do presente Convênio e providenciar os recursos materiais destinados a favorecer as condições físicas indispensáveis à execução do Programa (sala de aula com mobiliário, iluminação, sanitários), além do material de consumo (lápis, borracha, caderno, quadro de giz);

c) recrutar alfabetizadores e selecioná-los dentre aqueles que apresentarem aptidão para o desenvolvimento do trabalho;

d) recrutar e agrupar alunos em classes;

e) participar dos treinamentos, realizados pelo MOBRAL, com vistas à permanente atualização;

f) organizar e ministrar treinamento de alfabetizadores, em época previamente fixada, sempre que transferidas essas atribuições pelo MOBRAL e de acordo com as diretrizes por ele determinadas;

g) distribuir e controlar o material didático recebido do MOBRAL, destinado aos alunos e alfabetizadores incluídos neste Convênio, preservando o saldo que houver e informando, sempre que solicitado pelo MOBRAL (Coordenação Estadual/Territorial), a quantidade existente;

h) zelar pelo horário de funcionamento das classes;

i) supervisionar, sistematicamente, o trabalho realizado nas classes,

j) remeter ao MOBRAL (Coordenação Estadual/Territorial) a 1ª e 2ª vias do presente Convênio, bem como os Boletins de Cadastramento de Agentes e Locais de Desenvolvimento de Atividades — CAC e o Boletim de Cadastramento de Responsáveis e Entidades Conveniadas — REC, impreterivelmente até 15 (quinze) dias antes do início das atividades letivas;

l) remeter ao MOBRAL (Coordenação Estadual/Territorial), ao final de cada mês do Programa e de uma só vez, os Boletins de Freqüência correspondentes às classes em funcionamento, bem como quaisquer informações necessárias sobre o andamento do Convênio;

m) gerir o Fundo Especial para Alfabetização (FEALA), através de seu Presidente e do Encarregado de Assuntos Financeiros ou Secretário-Executivo do MOBRAL MUNICIPAL;

n) gerir os recursos mencionados no parágrafo 2º, incisos I, II, III e IV da Cláusula Quarta, em conta especial, em nome da COMISSÃO MUNICIPAL;

o) gratificar os alfabetizadores;

p) expedir os certificados de conclusão do Programa, aos alunos aprovados;

q) elaborar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do MOBRAL; e

r) encaminhar, ao Responsável pelo Programa de Educação Integrada, aqueles elementos que reunam as condições para acompanhar o referido Programa.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do presente Convênio, o MOBRAL MUNICIPAL, que é o executor e fundamentalmente o responsável pelo movimento financeiro, administrará o Fundo Especial para Alfabetização (FEALA), constituído de recursos oriundos do MOBRAL a serem calculados sobre o valor do aluno/programa e destinados, exclusivamente, ao pagamento da gratificação dos alfabetizadores. Esses recursos serão fixados e liberados em parcelas, conforme estabelece a Cláusula Quinta.

§ 1º — Entende-se por aluno/programa, apenas para efeito de liberação de parcelas, o aluno freqüente no mês 4.

§ 2º — O MOBRAL MUNICIPAL administrará em conta própria, os recursos financeiros obtidos de:

I. recursos orçamentários que lhe forem consignados pela PREFEITURA;

II. recursos da comunidade;

III. auxílios, subvenções, doações e legados que lhe forem concedidos por entidades públicas ou particulares, bem como por pessoas físicas; e

IV outros recursos

CLÁUSULA QUINTA — DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A liberação dos recursos financeiros, pelo MOBRAL, previstos na alínea f da Cláusula Segunda, será feita em 3 (três) parcelas, repassados como se segue:

I. a 1ª (primeira) parcela, no valor correspondente a 30 (trinta) por cento do montante previsto do Convênio, imediatamente após a chegada do presente Convênio, dos Boletins CAC e do Boletim REC ao MOBRAL (MOBRAL Central), para suprir o pagamento da gratificação dos alfabetizadores nos meses 1 e 2;

II. a 2ª (segunda) parcela, imediatamente após o recebimento, pelo MOBRAL (MOBRAL Central), dos Boletins de Frequência dos meses 1 e 2, para suprir o pagamento da gratificação dos alfabetizadores nos meses 3 e 4;

III. a 3ª (terceira) parcela, imediatamente após o recebimento, pelo MOBRAL (MOBRAL Central), dos Boletins de Freqüência do mês 4, e desde que os Boletins de Freqüência dos meses 1, 2 e 3 já tenham sido recebidos, para suprir o pagamento da gratificação dos alfabetizadores no mês 5.

§ 1º — Para o cálculo da 2ª parcela, serão levadas em consideração:

a) a 1ª parcela já remetida; e

b) a evasão ou aumento de alunos, ocorridos no período.

§ 2º — Para cálculo da 3ª parcela, serão levadas em consideração:

a) a 1ª e 2ª parcelas já remetidas; e

b) a evasão de alunos ocorrida no período.

§ 3º — Havendo alteração do freqüência decorrente do aumento de alunos até o mês 2 do Programa, inclusive, o MOBRAL assumirá essa despesa suplementar.

§ 4º — Para efeito do cálculo de parcelas serão levados em consideração, também, os alunos alfabetizados em qualquer momento do Programa.

§ 5º — O valor efetivo do convênio será igual à importância correspondente ao valor do aluno programa vezes o número de alunos freqüentes no mês 4.

§ 6º — Ao final do mês 5, deverá constar nos Boletins de Freqüência de todas as classes, em funcionamento, a informação do número de alunos alfabetizados no Programa.

§ 7º — As informações constantes dos Boletins de Freqüência, mencionados nesta Cláusula, serão consideradas como válidas e caracterizarão o número de alunos constantes das classes que estão em funcionamento e, assim, serão utilizadas como base de cálculo para transferência dos recursos, recaindo sobre o MOBRAL MUNICIPAL toda a responsabilidade das declarações.

CLÁUSULA SEXTA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MOBRAL MUNICIPAL prestará contas ao MOBRAL (MOBRAL Central), através da Coordenação Estadual/Territorial, dos recursos a que alude a alínea f da Cláusula Segunda, de acordo com as normas estabelecidas pelo MOBRAL para esse fim e até 30 (trinta) dias após a data de efetivação do crédito bancário da última parcela a que se refere este Convênio.

§ 1º - Em caso de rescisão deste Convênio, o MOBRAL MUNICIPAL remeterá a prestação de contas ao MOBRAL imediatamente após a ocorrência da rescisão.

§ 2º - Ocorrendo saldo financeiro, o MOBRAL MUNICIPAL devolverá o referido saldo ao MOBRAL através de cheque comprado, nominal à Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, pagável na praça do Rio de Janeiro, imediatamente após o término ou rescisão do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO

O presente Convênio terá duração de 5 (cinco) meses a partir da data do início das aulas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO/TERRITÓRIO

A participação do Estado/Território junto ao MOBRAL MUNICIPAL, no que tange a recursos humanos e apoio técnico, operar-se-á de acordo com Convênio específico existente entre o mesmo e o MOBRAL.

CLAUSULA NONA — DA INTERVENIÊNCIA DA PREFEITURA

A interveniência da PREFEITURA far-se-á, entre outras, através do apoio legal, material, humano e financeiro, no sentido de facilitar o cumprimento, por parte do MOBRAL MUNICIPAL, das obrigações previstas nas Cláusulas Terceira e Quarta.

PARAGRAFO UNICO — A PREFEITURA, como órgão interveniente, obriga-se a recuperar o MOBRAL dos prejuízos comprovadamente decorrentes da inadequada aplicação dos recursos materiais e financeiros colocados pelo MOBRAL à disposição do MOBRAL MUNICIPAL, independente de ação judicial ou extrajudicial, assegurado à interveniente, no entanto, o direito às medidas regressivas contra o MOBRAL MUNICIPAL ou responsáveis.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, constantes na execução do presente Convênio, serão solucionados através de consultas e mútuo consentimento das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, indistintamente, pelas partes ora convenentes por inadimplência de qualsquer das Cláusulas e obrigações nele pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

O presente Convênio deverá ser assinado em 4 (quatro) vias, distribuídas como segue:

1ª via — MOBRAL (MOBRAL Central);
2ª via — MOBRAL (Coordenação Estadual/Territorial);
3ª via — MOBRAL MUNICIPAL;
4ª via — PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado/Território, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.